



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº  
(ao PL 4015/2023)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se nova redação à alínea “b” do inciso VII do § 2º do art. 121 e ao inciso II do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, como propostos pelo art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 121. ....

.....  
§ 2º .....

.....  
VII – .....

.....  
b) membro da magistratura ou do Ministério Público, da advocacia pública **ou privada**, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

.....” (NR)

“Art. 129. ....

.....  
§ 12. ....

.....  
II – membro da magistratura ou do Ministério Público, da advocacia pública **ou privada**, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

.....” (NR)



**Item 2** – Dê-se nova redação à alínea “b” do inciso I-A do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, como proposta pelo art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

.....

**I-A** – .....

.....

**b)** membro da magistratura ou do Ministério Público, da advocacia pública **ou privada**, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que busca reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

A presente emenda tem o objetivo de realizar justo reconhecimento aos advogados privados, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, que assumem um papel de suma importância na defesa dos direitos e garantias individuais e coletivas.

No desempenho de suas funções, os advogados privados também se deparam com situações de risco e vulnerabilidade, tornando-se alvos de intimidações, ameaças e agressões. Vale destacar que, diferentemente das demais categorias incluídas nessa proposta, os advogados privados não possuem o aparato estatal à sua disposição, o que torna a presente alteração ainda mais relevante.



A lamentável realidade se impõe: mais uma advogada e um advogado foram vítimas de crimes no exercício da profissão. A Dra. Brenda Oliveira foi brutalmente assassinada, em crime qualificado, na região Agreste Potiguar, em 30/01/2024, juntamente com seu cliente, ao deixar uma delegacia de polícia no Município de Santo Antônio. Já o Dr. Rodrigo Marinho Crespo, do Rio de Janeiro, foi assassinado em frente à Sede da Seccional da OAB e escritório do qual era sócio nesta segunda-feira, dia 26/02/2024.

O reconhecimento da atividade de risco desempenhada por esses profissionais é, portanto, uma medida de justiça e de proteção. Este reconhecimento não apenas formaliza a percepção dos riscos associados a suas funções, mas também serve como base para a adoção de medidas de segurança mais efetivas, que possam assegurar a integridade física e psicológica desses profissionais, permitindo que continuem a exercer suas funções essenciais para a sociedade sem temor.

Além disso, assegurar esse reconhecimento envia uma mensagem clara de que o Estado se compromete com a proteção daqueles que trabalham diariamente para fazer valer as leis e os direitos fundamentais, reforçando o compromisso com a justiça e o combate à impunidade. Ante todo o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de abril de 2024.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
(MDB - PB)

